



Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, a ser instalada na Rua 25 de Março, nº 882, Centro, ambas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 11/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.016501/2007-98, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a ser instalado na Rua Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Eugênio Melo, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, vinculado a Universidade Federal de São Paulo, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais a ser ministrados no campus de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com endereço referido no Art. 1º desta Portaria, pela Universidade Federal de São Paulo, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 12/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.01118/2006-62, Registro SAPIENS nº 20060002647, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Jaguaré Mirim, nº 71, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 13/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007575/2006-52, Registro SAPIENS nº 20060002205, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Evolução, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, ambas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha

a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 14/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003194/2006-02, Registro SAPIENS nº 20050014899, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, mantida pelo Centro de Ensino de Nova Andradina, a ser instalada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, ambas no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 17/2008, que retifica o Parecer 197/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005199/2002-38, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.550, de 15 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2003, seção 1, pag. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Credenciar as Faculdades Integradas de Valinhos, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, por transformação da faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, ambas com sede em Valinhos, no Estado de São Paulo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 03/04/2001, com alterações da Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/2007 e no Parecer nº 38/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002446/2006-78, Registro SAPIENS nº 20050013845, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia IBTA, mantida pela Veris Educacional S/A, com sede na Rua Estela, nº 268, Bairro Paraíso, ambas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Brasília a promover o funcionamento de sua UNED de Planaltina - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Divulga o resultado final da avaliação de obras didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2008, após recenseio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de Obras Didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA 2008, após recenseio:

OBRAS RECOMENDADAS POR ORDEM ALFABÉTICA:

I - Alfabetiza Brasil - Jane T. Santos Gonçalves - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

II - Alfabetização de Jovens e Adultos - Moacir Gadotti, Luiza Helena da Silva Christov, Centro de Criação de Imagem Popular - Cecep, Eduardo Patricio Giraldez, Marinete de Almeida D'Angelo, Ângela Maria Biz Rosa Antunes, Paulo Roberto Padilha, Maria Alice de Paula, Sônia Couto Souza Feitosa, Maria José Vale - Escola Multimeios.

III - Alfabetização de Jovens e Adultos - Vale A Pena! - Erdna Perugine Nahum - Editora Scipione S.A.

IV - Alfabetização - Um Caminho para a Cidadania - Rubi Rachel Nascimento, Justina Inês Carbonera Motter Maccearini, Júlia Gerin, Editora Educarte Ltda.

V - Caminhos para a Cidadania - Alfabetização e Diversidade - Salvador Barletta Nery, Eloísa Bombonatti Gianini - Edições Escala Educacional S.A.

VI - Conhecer e Crescer Educação de Jovens e Adultos - Eureka - Soluções Pedagógicas Ltda, Kássia Vasconcelos Martins, Marco Antônio Césere Saliba - Edições Escala Educacional S.A.

VII - Conhecer e Descobrir - Wilma Jane Lekevicus Costardi, Erdna Perugine Nahum, Maria Rita Costa de Souza - Editora FTD S.A.

VIII - Construindo a Cidadania - Alfabetização de Jovens e Adultos - Márcia Januário Monteiro Museneck, Andréa Picchi - DCL Difusão Cultural do Livro Ltda.

IX - EJA - Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização de Jovens e Adultos - Luiz Roberto Dante, Lidia Laguna de Oliveira - Editora Ática S.A.

X - Ler e Escrever o Mundo - Alfabetizar Letrando - Samanta Martinelli Carlucci, Dirceu Zaleski Filho - Editora Didática Suplegraf Ltda.

XI - Meta do Saber - Letramento na Alfabetização de Jovens e Adultos - Mércia de Oliveira Pontes, Yédra de Aguiar Freire, Amélia Maria Brito de Albuquerque, Jorge Alberto Rodriguez, Maria Izete Lima Maia, Ana Maria Furtado Nêo - IMEPII - Inst. Meta de Educação, Pesquisa e Formação de Recursos Humanos Ltda.

XII - Muda o Mundo Brasil - Fátima Aparecida Gusso Rigoni - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

XIII - Natureza e Cultura - Waldénia Leão de Carvalho, Almeri Freitas de Souza, Eva Cristina Araújo, Sônia Lucia Bezerra Coimbra, André Luiz Aquino de Almeida, Mariluce de Souza Araújo, Simone de Melo Oliveira, Maria das Graças Vital de Melo - Bagaço Design Ltda.

XIV - Outro Olhar: EJA: Alfabetização de Jovens e Adultos - Ana Júlia Kloepfel, Jefferson José Freitas - Aymará Edições e Tecnologia Ltda.

XV - Ponto de Encontro - Marco Antonio de Almeida Hailer, Karina Perez Guimarães - Editora FTD S.A.

XVI - Seguindo em Frente - Marilisa Marques Mira, Grenilza Maria Lis Zabat, Eliane Kloster Ribeiro Hamann - Santos Livros Didáticos Ltda.

XVII - Tempo de Aprender - Jane T. Santos Gonçalves - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

XVIII - Vida Nova - Angiolina Domiano Bragança, Isabella Pessoa De Melo Carpaneda - Editora FTD S.A.

XIX - Viver, Aprender - Alfabetização - Maria Amabile Mansutti, Claudia Lemos Vóvio, Ação Educativa - Global Editora e Distribuidora Ltda.

Art. 2º A divulgação do resultado não implica no compromisso de aquisição dos referidos títulos, conforme disposto na legislação do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD